



DISPENSA DE LICENÇA Nº 02/2018

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2018, **RESOLVE: Art. 01º** - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, Conjuntos Habitacionais (G2.3), em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **AMERIGO IMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.889.591/0001-60, com sede na Rua Haeckel Jose de Almeida Nº 238, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP 41.613-100, para o empreendimento denominado **Amerigo Vespucci Residence**, com características comercial e residencial (área comercial conta com 18 lojas e a área residencial com 3 módulos de apartamentos: Módulo 01 com 12 lofts, Módulo 2 com 8 apartamentos de quarto e sala e 8 lofts e Módulo 3 com 16 apartamentos de quarto e sala, totalizando 44 unidades habitacionais - **Área a ser Construída:** 3.815,99m²; **Área Permeável:** 1.074,37m²; **Área a ser Ocupada:** 1.385,22m²; **Índice de Ocupação:** 37%), situado em uma área de 3.575,97 m² (0,36ha), na **ZONA CENTRAL – ZCE** de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município de Cairu e na **ZONA DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA – ZUC**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum SAD 69*): **13°22'43.38''Sul / Longitude 038°55'03.16''Oeste**, na Praça Aureliano Lima, S/N, Centro, distrito Morro de São Paulo, Município de Cairu/Bahia, CEP 45.428-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: I – Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para a rede coletora da EMBASA, em conformidade com o art. 01 e 02 da Lei Estadual 7.307/1998; II - Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos deverão ser embalados pelos moradores e posteriormente disponibilizados para coleta por parte do sistema de limpeza urbana; III – Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no residencial composto por 10 contêineres de 12 L, 02 contêineres de 240 L e 01 contêiner de 1.000 L, além de um abrigo com cobertura mínima de 50 m², onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; IV - Dispor adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nsº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; V - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; VI - Apresentar Análise de Viabilidade Técnica para fornecimento de água e esgotamento sanitário expedida pela EMBASA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; VII - Apresentar Análise de Viabilidade Técnica para fornecimento de energia elétrica emitida pela COELBA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; VIII - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da **ZUC**, bem como as diretrizes de ocupação para **ZCE**, conforme determina a Lei Complementar nº 167 de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas sobre o Parcelamento do Solo Urbano e disciplina o seu uso através do Zoneamento no Município de Cairu, parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais e estaduais pertinentes; IX- Elaborar e implantar projeto de revegetação, utilizando espécies nativas (Mata Atlântica) em no mínimo 25% da área do empreendimento, nos locais onde a mesma encontra-se esparsa para cumprir a integridade natural da vegetação remanescente, no prazo de 180 dias; X – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental (PEA) para os turistas e comunidade aplicada aos resíduos sólidos e a conservação dos recursos hídricos, no prazo de 180 dias; XI - Adquirir e instalar de 05 conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem 60 litros no percurso que vai da Praça da Amendoeira até a Praça Aureliano Lima, no prazo de 60 dias; XII – Adquirir e instalar de 05 conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem 60 litros e 02 coletores de 40 Litros para pilhas e baterias ao longo do residencial, no prazo de 90 dias; XIII – Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) , apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; XIV - Fica

terminantemente proibida intervenção em Faixa *Non Aedificandi*; XV - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; XVI - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); XVII - Evitar que o Sistema de Drenagem Pluvial promova compactação do solo e erosão na encosta localizada próxima ao empreendimento; XVIII - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); XIX - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); XX – Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m x 1,0m - no prazo de 30 dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 03º** - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. **Art. 04º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis. **Art. 05º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 06º** - Estabelecer que está licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 07º** - Está licença entrará em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018.

Cairu/BA, 13 de dezembro de 2018.

Fabiana Andrea Oliveira Pacheco
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável